

PROCESSO Nº 013/2023

CONTRATO DISPENSA Nº 009/2023

Pelo o presente instrumento que entre si fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA**, inscrito no CNPJ: Nº. 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Rosângela Ferreira da Costa, brasileira, solteira, portadora de RG nº MG-3.886.822 e nº CPF: 654.819.926-04, residente e domiciliada na Av. Presidente Juscelino, 457, Bairro Dom Bosco, em Paraopeba/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MENSURAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701 - Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP 30.110.044, neste ato representado por seu Sócio Administrador Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº MG- 11.884.111 e CPF nº 058.674.496-70, residente e domiciliado na Rua Londres, 509, Bairro Jardim Europa, em Sete Lagoas/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, autorizados pelo **Processo nº 013/2023 – Dispensa nº 009/2023** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço técnico de assessoria/consultoria financeira, conforme descrito abaixo:

1.1.1.Elaborar o relatório Mensal da Carteira, apresentando a distribuição dos papéis por vencimento (*duration*) diversificação dos ativos, indicadores de performance e risco;

1.1.2.Elaborar o relatório de Análise Técnica Índices de Renda Variável e Fixa permitidos pela Resolução 3.922/2010 e suas alterações;

1.1.3.Sugerir mensalmente alocação de recursos, tendo como parâmetros *duration* dos Benchmarks do grupo IMA e IDKA (ANBIMA); e a curva de juros futuros;

1.1.4.Análise trimestral da Conjuntura Econômica Nacional e Internacional;

1.1.5.Elaborar a Lâmina Comparativa dos fundos de investimentos, que detalha informações qualitativas (patrimônio líquido, início do fundo, taxa de administração, taxa de performance e aplicação mínima) e quantitativas (retorno no mês, ano, 6 meses e 12 meses, retorno mensal) e gráfico de risco x retorno;

RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670 Assinado digitalmente por RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670 Data: 2023.12.22 11:19:10-0300'

1.1.6. Elaborar o relatório trimestral, exigido pela PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011;

1.1.7. Enquadramento das aplicações nos seguimentos e artigos da Resolução 3.922/2010, e suas alterações, com alerta para desenquadramento;

1.1.8. Assessorar a elaboração / alteração da política de investimentos do RPPS; com encaminhamento à Secretaria de Previdência;

1.1.9. Preencher as informações bimestrais CADPREV - DAIR;

1.1.10. Preencher as informações APR;

1.1.11. Analisar e selecionar produtos de investimentos compatíveis com a política de investimentos definida para os RPPS;

1.1.12. Assessorar o credenciamento de Instituições Financeiras;

1.1.13. Analisar os fundos de investimento: regulamento, carteira, análise de risco x retorno e a matriz de correlação com os demais fundos da carteira do Instituto, para realizar uma diversificação baseada em critérios;

1.1.14. *Conference Call* para a discussão de aspectos relacionados à avaliação das aplicações do Instituto mensalmente.

1.1.15. Plataforma *on line* para realização da análise de credenciamento.

1.1.16. Elaboração de relatórios exigidos para a manutenção da certificação ProGestão..

1.1.17. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

1.1.18. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras;

1.1.19. Identificação de aplicações financeiras com desempenho insatisfatório;

1.1.20. Análise de regulamentos de fundos e de similares ofertados ao RPPS;

1.1.21. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;

1.1.22. Orientação aos gestores do IPREV PBA, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos acerca dos investimentos e melhores práticas de aplicação;

1.1.23. Participação em reuniões ou eventos promovidos pelo RPPS, para tratar de assuntos relativos ao objeto dos serviços contratados;

1.1.24. Relatório de desempenho anual consolidado e outros relatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670
Assinado digitalmente por RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670
Data: 2023.12.22 11:19:10-0300'

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 01 de janeiro de 2024.

2.1.1. Excepcionalmente, o prazo contratual poderá ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste é a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) por doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificadas, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

4.1.1. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, caso se verifique a necessidade de reajuste, o valor do contrato poderá ser atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Artigos: 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

6.1.1. As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

6.1.2. Ao proponente que entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a instrução do processo, ensejarem o retardamento da execução do serviço, não

RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670
Assinado digitalmente por
RAPHAEL KAROL CUNHA DA
SILVA:05867449670
Data: 2023.12.22 11:19:10-03'00"

mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREV-PBA pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva do **IPREV-PBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a implantar os sistemas objeto desta Licitação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **IPREV/PBA**.
- d) Tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, deslocamentos e garantias, resultantes da execução do contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos

serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

8.1.4. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

8.1.5. Manter toda a equipe treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

8.1.7. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

8.1.8. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

8.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

8.1.10. Executar os serviços em total conformidade com o objeto definido na Cláusula Primeira deste termo.

8.1.2. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

8.2. O IPREV-PBA se obriga a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

8.2.2. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.2.3. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

8.2.5. Outras obrigações decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

9.1. O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE.

Assinado digitalmente por
RAPHAEL KAROL CUNHA DA
SILVA:05867449670
Data: 2023.12.22 11:19:10-0300'

não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

9.2. O CONTRATADO se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

9.2.1. Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

9.2.2. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do IPREV/PBA:

03.01.01.09.122.0400.4001-33903500 - Fonte 105.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria e de seu Fiscal do Contrato, conforme Portaria 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, conforme Processo nº 013/2023 – Dispensa 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

13.1. O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cuja publicação do extrato do presente instrumento, correrá por conta da CONTRATANTE no Órgão Oficial do Município.

Paraopeba, MG, 22 de dezembro de 2023.

Rosângela Ferreira da Costa
Diretora Presidente IPREV – PBA
CNPJ 01.931.756/0001-17

ROSANGELA
FERREIRA DA
COSTA:6548199260
4

Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
DA COSTA:65481992604
Dados: 2023.12.22
09:22:54 -03'00'

CONTRATANTE

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA
SILVA:05867449670

Assinado digitalmente por
RAPHAEL KAROL CUNHA DA
SILVA:05867449670
Data: 2023.12.22 11:19:49-03'00'

Raphael Karol Cunha da Silva
MENSURAR - SERVICOS DE CONSULTORIA
ECONÔMICA LTDA – ME
CNPJ 16.847.061/0001-29

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

